Valor aprovado para captação: R$ 380.303,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13540-2

Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

6 - Processo: 58701.004565/2010-29

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Jump Festival Nacional Bike e Skate

Registro/ ME: 02SP005152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.012.399/0001-70

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R$ 1.342.341,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37579-9

Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001446/2009-81

Proponente: Liga Desportiva de Ipatinga

Título: Campeonato de Futebol Amador de Ipatinga 2010

Valor aprovado para captação: R$ 1.247.858,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78007-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta JOSÉ ALBERTO SARTORI, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003391/2010-87, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta JOSÉ ALBERTO SARTORI, CPF nº 444.490.110-15, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Fossa Olímpica (OLYMPIC TRAP) abaixo relacionados:

OORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QQTD	VALOR EUROS
01	ESPINGARDA PERAZZI MX8, Cal. 12, Comprimento cano 75cm, com Coronha Regulável	01	4.885,00
TOTAL			EUROS 4.885,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 194, de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 2010, Seção 1, página 82; onde se lê: "DE 25 DE OUTUBRO DE 2010" leia-se: "DE 22 DE OUTUBRO DE 2010". No Anexo da Portaria nº 194, onde se lê: " 33.904" leia-se: "33.90".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 613, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Resolução conjunta para a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, Sr. Vicente Andreu Guillo, nomeado por Decreto de 14 de janeiro de 2010, do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2010, o Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, nomeado por Decreto de 25 de junho de 2010, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de junho de 2010 e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, Sr. Jorge Augusto Callado Afonso, nomeado pelo Decreto nº 6.657, de 07 de abril de 2010, do Sr. Governador do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 109, de 13 de abril de 2010, que em seu Artigo 4º estabelece que a proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observará a área de delimitação da UGRH, as disposições estabelecidas na Resolução CNRH nº 5 de abril de 2000, e a celebração prévia de acordo entre União e Estados, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas existentes na respectiva UGRH, resolveram:

Constituir objeto desta Resolução Conjunta a proposta de definição do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas entre os Comitês e da garantia do funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e de sua secretaria executiva, doravante denominado CBH Paranapanema, em atendimento ao previsto na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.

As ações decorrentes desta Resolução Conjunta poderão ser detalhadas e realizadas por meio de um Acordo de Cooperação entre a União e os Estados do Paraná e de São Paulo.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - PR

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SP

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Composição do Conselho Consultivo do Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 84.914, de 16 de julho de 1980, que criou a Reserva Biológica do Lago Piratuba, no Estado do Amapá e as alterações feitas pelo Decreto nº 89.932, de 10 de julho de 1984, e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.007696/2002-91, resolve:

Art.1º Alterar o art. 2º, incisos I a XIV, da Portaria Nº 153, de 21 de novembro de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art.2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Lago Piratuba será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

V - Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Amapá - SETUR, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria da Educação do Estado do Amapá - SEED, sendo um titular e um suplente;

X - Agência de Pesca do Estado do Amapá - PESCAP, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Batalhão Ambiental do Estado do Amapá, sendo um titular e um suplente;

XIV - Poder Público do Município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XV - Poder Público do Município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XVI - Poder Público do Município de Cutias do Araguari, sendo um titular e um suplente;

XVII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação dos Pecuaristas do Amapá - ASPA, sendo um titular e um suplente;

XIX- Grupo de Trabalho Amazônico - GTA, sendo um titular e um suplente;

XX- Colônia de Pescadores do município de Cutias do Araguari, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade da Vila do Sucuriju, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade de Paratu, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Comunidade de Araquiçaua, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Comunidade de Santa Rosa, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXV - Comunidade Bom Jesus do Araguari (Tabaco), município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Comunidade de Milagre de Jesus, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Comunidade de Lago Novo, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Comunidade de Uapezal da Terra Firme, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Comunidade de Ponta de Socorro, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente; e

XXX - Comunidade de Andiroba, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente".

Art. 3º O chefe da Reserva Biológica Lago Piratuba - ICMBio será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, para a publicação de nova portaria."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111200094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.